Lei nº 6 (seis)

Dispõe sôbre encampamento de ponte e determina abertura de crédito especial para o seu pagamento.

A Câmara Municipal de Arinos, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica encampada no Plano Rodoviário dêste Município, a ponte construída sôbre o córrego Extrema do Braga, - pelo senhor Francelino Batista Durães. -

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento da ponte constante do artigo primeiro, abrindo para dita finalidade o crédito especial de cr$ - 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - O pagamento a que se refere o artigo segundo, poderá ser efetuado em quatro prestações da seguinte maneira:- A primeira até 30 de abril do corrente ano, na quantia de cr$. 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros); A segunda até 30 de junho; A terceira até 30 de agôsto e a quarta e última até 30 de outubro, sendo estas três prestações na quantia de cr$-150.000,00- (cento e cinquenta mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades que o cumprimento desta lei haja de pertencer que a cumpram ou façam cumprir como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 23 de março de 1.964.

a.) O Prefeito Municipal, Francisco Fernandes Valladares -

a.) O Secretário, Pedro Carneiro dos Santos.